



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia

Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882

LEI Nº. 259 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DA CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Amargosa, Estado Federado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) de Amargosa com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O CMHIS terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH, devendo para tanto:

- I.** pactuar as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II.** elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III.** discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV.** garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V.** articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI.** incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta Lei, o CMHIS ficará responsável:

- I.** pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II.** pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este Conselho;
- III.** pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV.** pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia

Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882

- projetos;
- V. pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
 - VI. pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art.4º. O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

- I. a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II. o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III. a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal da Habitação.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.5º. O CMHIS terá como diretrizes:

- I. a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II. a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III. a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV. o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Art. 6º. O CMHIS terá como atribuições:

- I. convocar a Conferência Municipal da Cidade a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II. participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da Política Municipal da Habitação;
- III. participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- IV. elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia

Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882

- sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V. deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
 - VI. propor diretrizes, planos e programas visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
 - VII. incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
 - VIII. possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
 - IX. constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
 - X. propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
 - XI. acompanhar o pedido e adesão do Município ao SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
 - XII. articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
 - XIII. elaborar seu regimento interno.

Art.7º. O CMHIS terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Amargosa.

Art.8º. O CMHIS será composto por um total de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I. 04 (quatro) representantes do poder público municipal;
- II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

§ 1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

§ 3º. Os conselheiros titulares e suplentes representantes do poder público serão nomeados pelo Gestor Municipal.

§ 4º. Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Gestor Municipal.

Art.9º. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10. O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia

Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882

Art.11. O presidente do CMHIS será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

Art.12. Os membros do CMHIS terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHIS.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art.13. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social (FMHIS) de Amargosa, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente Lei e seu regulamento, visando a atender a população do município de Amargosa, das áreas urbanas e rurais.

Art.14. O FMHIS ficará vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente Lei.

Art.15. O FMHIS deverá ter dotação orçamentária própria.

Art.16. Constituirão outros recursos do Fundo:

- I.** os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II.** os créditos adicionais;
- III.** os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV.** os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na PMH;
- V.** os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, e destinados especificamente para a PMH;
- VI.** os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII.** os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII.** as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- IX.** outras receitas previstas em lei.

Art.17. Os recursos do FMHIS deverão ser destinados à:

- I.** adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II.** aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia

Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882

- III. produção de lotes urbanizados;
- IV. produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V. programas e projetos aprovados pelo CMHIS;
- VI. outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHIS.

Parágrafo único. Para fins da PMH considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 (zero) a ½ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art.18. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão prioritariamente as famílias do município de Amargosa com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Amargosa há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art.19. Constituem patrimônio do FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Amargosa para incorporação ao Fundo.

Art.20. A administração do FMHIS será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I. zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;
- II. analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III. acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;
- IV. praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V. elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHIS ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 21. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do CMHIS e por um representante de cada um dos segmentos a seguir:

- I. Um representante da Diretoria de Infra-Estrutura de Amargosa;
- II. Um representante do Sindicato dos Servidores da Prefeitura Municipal (SISEPA).

§ 1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à Secretaria do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social.

§ 2º. O mandato dos conselheiros gestores será de 3(três) anos sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHIS.

§ 3º. A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária Municipal de Assistência



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia

Telefax: (75) 3634-3977 / 3747 / 3143 / 3882

Social, Trabalho e Habitação.

Art. 22. A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, compete:

- I. Aprovar orçamentos de planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- II. Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- III. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- IV. Aprovar o seu regimento interno.

Art. 24. O CMHIS para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 25. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHIS.

Art. 26. O Poder Executivo Municipal deverá garantir os meios necessários ao pleno funcionamento do CMHIS.

Art. 27. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2008.

VALMIR ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal